CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2019

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (CIDADANIA)

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões de Justiça Redação

Finanças Orçamento

SALA SESSÕES 06 / 05 / 2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a isenção de IPTU aos portadores de doenças graves e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de imposto predial territorial urbano (IPTU), aos proprietários de imóvel portadores de doenças graves, desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Parágrafo único. Entende-se como doenças graves as seguintes patologias:

I - neoplasia maligna (câncer);

II - paralisia irreversível e incapacitante;

III - esclerose múltipla;

IV - doença de parkinson;

V - doença de Alzheimer;

VI - síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;

VII - miastenia grave.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

a) protocolar requerimento solicitando a isenção na Prefeitura;

b) apresentar laudo médico, diagnosticando a patologia, o prazo de validade do laudo médico, além da classificação internacional da doença (CID);

c) comprovar ser o imóvel, objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

d) comprovar rendimento familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;

e) apresentar documento de identificação do requerente;

Câmara Municipal de Bariri

02 MAIO 2019

PROTOCOLO Nº 221

1/3

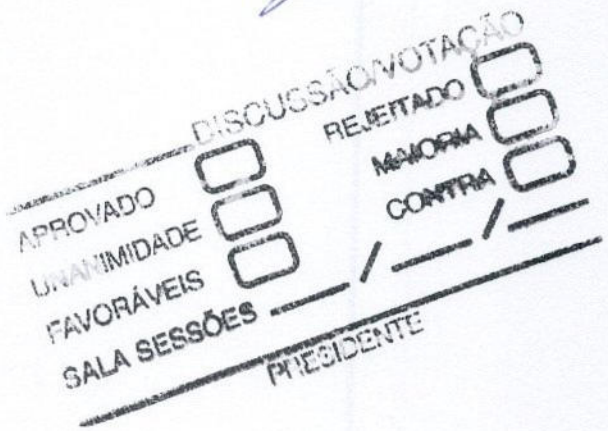
Parágrafo único. O beneficiário da isenção deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.

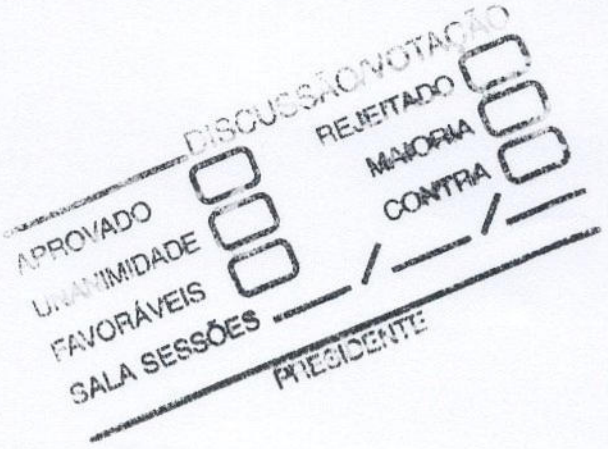
Art. 4º Ainda, terá direito aos benefícios desta lei, o interessado que na condição de locatário, por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2019.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 08/2019 de origem do Poder Legislativo Municipal - Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (CIDADANIA)

Tem por objetivo o presente projeto de lei garantir isenção do pagamento do IPTU aos proprietários de imóveis com doenças graves conforme disposições do referido projeto.

Sabemos que portadores de algumas doenças graves, encontram-se amparados pela legislação brasileira em vigor possuindo direitos a isenção de diversos tributos, como por exemplo: imposto de renda, imposto sobre produtos industrializados, imposto sobre propriedade de veículos automotores, entre outros. Ainda, a lei assegura o direito ao paciente solicitar a liberação do FGTS a fim de poder utiliza-lo no tratamento de doenças crônicas.

É cada vez maior a preocupação dos municípios brasileiros em dar suporte para essas pessoas, sendo de suma importância estender esse direito no âmbito municipal, criando lei para conceder isenção de IPTU aos portadores de patologias consideradas graves.

Sem dúvidas, referido projeto de lei representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Estamos diante de um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, portanto, o Poder Público tem o dever de ajudar amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, principalmente quando estão com a saúde fragilizada por conta de doenças graves.

Vejam nobres vereadores, temos a oportunidade de contribuir efetivamente com algumas famílias de nossa cidade, que além da debilidade física e emocional em decorrência da enfermidade, encontram grandes dificuldades financeiras por conta dos diversos gastos com medicamentos, exames, tratamentos, deslocamentos, acompanhantes, etc.

Diante do exposto, demonstrado que o presente projeto de lei visa atender interesse público, conto com apoio dos Nobres Edis para sua aprovação, para tanto, invoco o art. 149 do Regimento Interno, a fim de que seja deliberado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente.

Francisco Leandro Gonzalez - Vereador